



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO N.º 3.784, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Aprova a Redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Cidade de Erechim – COMPHAC.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Lei Municipal n.º 4.176, de 08 de Agosto de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica aprovada a redação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Cidade de Erechim – COMPHAC, aprovado na Assembleia Geral do COMPHAC, em 08 de novembro de 2011, conforme Anexo I que é parte integrante e indissociável do presente Decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 26 de Abril de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Adjunto de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL DA CIDADE DE ERECHIM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural (COMPHAC), criado pela Lei nº 4.176, de 08 de agosto de 2007, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Art. 2.º O Conselho, de natureza consultiva, é órgão de assessoramento e colaboração com administração Municipal em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural cabendo-lhe opinar sobre a inclusão de bens no Patrimônio, fazer sugestões, dar parecer em pedidos para demolições, reformas e intervenções, além de opinar sobre qualquer outro aspecto relativo aos bens imóveis e móveis que tenham significado histórico e cultural para o Município de Erechim.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Cidade de Erechim – COMPHAC – compor-se-á de 13 (treze) membros efetivos, organizados por segmentos:

I – Quatro representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) ~~um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;~~
- a) um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte;*(Redação da alínea dada pelo Decreto n.º 5.564/2023)*
- b) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- d) um representante do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental de Erechim.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

~~H – Nove representantes sem qualquer vinculação com a Prefeitura e indicados pelas seguintes entidades:~~

- ~~a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Erechim;~~
- ~~b) Movimento dos Artistas Plásticos de Erechim – MAPE;~~
- ~~e) Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – SEAE;~~
- ~~d) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspeção~~

~~Regional de Erechim;~~

- ~~e) Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Núcleo de Erechim;~~
- ~~f) Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;~~
- ~~g) Instituto Cultural e Artístico Norte e Nordeste – ICAN;~~
- ~~h) Agência de Desenvolvimento do Alto Uruguai;~~
- ~~i) Sindicato da Construção Civil – SINDUSCOM.~~

II – Sete representantes indicados pelas seguintes entidades:

- a) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB - Subseção de Erechim;
- b) Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Erechim – SEAE;
- c) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA – Inspeção

Regional de Erechim;

- d) Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB – Núcleo de Erechim;
- e) Universidade Regional Integrada – URI Campus de Erechim;
- f) Sindicato da Construção Civil – SINDUSCOM.

g) Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). [\(Redação do inciso dada pelo Decreto](#)

[n.º 5.564/2023\)](#)

§ 1.º Para a designação dos membros a que alude o inciso I, o Titular de cada setor fará a escolha do representante e respectivo suplente.

§ 2.º Para a designação dos membros referidos no inciso II, as entidades indicarão dois nomes cada uma, sendo um titular e um suplente para período de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4.º Para a execução de suas atividades o COMPHAC tem a seguinte organização:

I – quanto às decisões: Plenário

II - quanto à administração:

- a) Presidência;
- b) Secretaria.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I Do Conselho

Art. 5.º O COMPHAC é competente para:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos pertinentes ao Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;

II – estabelecer critérios para o enquadramento como de interesse histórico e/ou cultural de objetos, móveis, edificações e espaços a serem preservados mediante identificação, inventário, cadastramento, tombamento, desapropriação, registro, vigilância ou qualquer outra forma de acautelamento;

III – propor a inclusão ou exclusão, no patrimônio histórico, artístico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico, artístico e cultural;

IV – deliberar sobre as propostas de revisão ou inadequação de processos de tombamento;

V – apreciar as propostas de instituição ou revogação de Áreas de Interesse Paisagístico e Cultural;

VI – dar parecer sobre projetos ou planos de construção, conservação, reparação, restauração, adaptação ou demolição de bens imóveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

VII – manifestar-se sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades industriais, comerciais ou prestadoras de serviço em imóveis que integram o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município ou estejam situados em local definido como Área de Preservação Cultural e de Proteção da Paisagem Urbana, ouvido o órgão municipal expedidor da referida licença;

VIII – manifestar-se sobre a conservação, restauração, reparação, depósito, guarda, exposição e ambientação de bens móveis que integram o Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

IX – manifestar-se sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie que interfiram na preservação de bens Históricos e Culturais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

X – propor diretrizes a serem consideradas na política de preservação e valorização de Bens Culturais;

XI – propor diretrizes à estratégia de fiscalização da preservação e uso de bens tombados;

XII – manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento da preservação e revitalização de Bens Históricos, Artístico e Culturais;

XIII – opinar sobre a captação e aplicação de recursos para a preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;

XIV – O COMPHAC manifestar-se-á, ainda, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo, pelos Secretários Municipais ou Titulares de Autarquias Municipais.

Parágrafo único. Compreendem-se no conceito de patrimônio histórico, artístico e cultural, os bens de valor arquitetônico e imaterial.

SEÇÃO II

Do Plenário

Art. 6.º Ao plenário incumbe decidir sobre as competências básicas definidas no Art. 5.º desse Regimento.

SEÇÃO III

Da Presidência

Art. 7.º O COMPHAC, anualmente, elegerá, por voto secreto, com maioria simples dos membros do Conselho, o seu Presidente, devendo a escolha recair sobre membro titular, presente à sessão.

§ 1.º Verificado empate para a eleição de Presidente, proceder-se-á nova votação.

§ 2.º Persistindo o empate, a escolha recairá sobre aquele que há mais tempo integrar o Conselho, dentre os que obtiverem igual e maior número de votos.

§ 3.º É permitida a reeleição do Presidente.

Art. 8.º Ao Presidente do COMPHAC compete:

I – representar o Conselho e superintender seus serviços, cuidando de sua ordem e



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

regularidade;

II – convocar o Conselho e presidir suas reuniões, ordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e exercendo o voto de qualidade;

III – proceder na distribuição dos processos e designar os relatores;

IV – assinar as atas das sessões e os pareceres do Conselho, encaminhando estes para os devidos fins;

V – assinar a correspondência ou comunicação expedida pelo Conselho;

VI – requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;

VII – requisitar material e pessoal para o serviço do Conselho;

VIII – propor à autoridade competente as medidas que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

IX – convocar as sessões extraordinárias sempre que julgar necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;

X – apresentar ao Prefeito e ao Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Turismo, relatório das atividades, aprovado pelo Conselho;

XII – designar, imediatamente após a posse, o Conselheiro que o substituirá em todos os seus impedimentos.

Parágrafo único. O presidente poderá delegar ao Secretário a distribuição dos processos que envolvam matéria rotineira.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 9.º Os trabalhos de secretaria do Conselho serão dirigidos por um secretário designado por Ato do Prefeito.

Art. 10. Ao secretário do Conselho compete:

I – convocar e agendar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho e organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;

II – distribuir, mediante determinação do Presidente para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III – assistir às sessões do Conselho, lavrando as atas correspondentes, assinando-as assim como o Presidente e demais membros;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

- IV – receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho, protocolando-os, bem como redigir as correspondências a serem expedidas pelo Conselho;
- V – apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;
- VI – promover o rápido andamento dos processos e a pronta realização dos atos e diligências;
- VII – diligenciar na pronta devolução dos processos apreciados pelo Conselho;
- VIII – manter atualizado o registro dos expedientes distribuídos aos membros do Conselho;
- IX – manter em ordem e a disposição dos membros do Conselho, o arquivo de pareceres;
- X – receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;
- XI – executar os trabalhos mecanográficos do Conselho;
- XII – manter atualizada a grade de distribuição de processos, apresentando-a ao Presidente nas sessões ordinárias;
- XII – promover, quando determinado, a publicação dos trabalhos do Conselho;
- XIV – executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Conselho;
- XV – cumprir as demais determinações deste Regimento.

Art. 11. Salvo por expressa determinação do Presidente, é vedado ao Secretário informar as partes interessadas a respeito da distribuição ou redistribuição dos processos.

SESSÃO V

Dos Membros do Conselho

Art. 12. E da competência dos Membros do Conselho:

- I – comparecer às sessões do Conselho;
- II – requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Presidente ou o seu substituto legal não o fizerem, obedecendo ao quorum mínimo de metade mais um do conselho;
- III – estudar e relatar os assuntos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer;
- IV – tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VI – eleger, dentre os seus representantes, o Presidente, conforme determina o § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.176, de 08 de agosto de 2007;

VII – aprovar atas, resoluções e pareceres;

VIII – colaborar para o bom andamento do Conselho;

IX – desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente;

X – comunicar previamente ao Secretário quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;

XI – auxiliar na implementação dos projetos priorizados;

XII – cumprir as determinações deste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 13. São os atos do Conselho:

- a) Pareceres
- b) Resoluções

Art. 14. Parecer é a manifestação do Conselho sobre matéria específica de sua competência.

§ 1.º O parecer será emitido por escrito nos autos do processo.

§ 2.º O parecer deverá conter histórico, análise da matéria e a conclusão.

Art. 15. Resolução é o ato do Conselho, de caráter geral, que o colegiado entenda não disciplinar por parecer.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

Das Reuniões Plenárias

Art. 16. O COMPHAC reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

dia e hora previamente fixados pelo Presidente, ou em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente do Conselho, podendo deliberar sempre que presente a maioria de seus membros, ressalvando o disposto nos artigos 31, 36 e 40.

§ 1.º Para a verificação do *quorum*, não serão computados, no total de membros do Conselho, as representações vacantes, por falta de designação prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 3º.

§ 2.º Quando houver matéria urgente ou acúmulo de processos, qualquer membro do Conselho poderá, justificando, propor convocação de reunião extraordinária.

Art. 17. As reuniões plenárias obedecerão à seguinte pauta geral:

- a) Abertura;
- b) Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;
- c) Comunicação;
- d) Ordem do dia;
- e) Encerramento.

Art. 18. As sessões serão reservadas aos membros do Conselho e ao Secretário executivo.

Parágrafo único. A critério do Plenário, poderão participar das reuniões, convidados e pessoas para prestarem assessoramento ou informações.

Art. 19. Nenhum membro do Conselho, presente a sessão, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no artigo 26.

Art. 20. Anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e do seu parecer sobre a mesma, passando-se após a discussão, sendo facultados aos demais membros presentes pedir esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

Parágrafo único. No curso da discussão é facultado a qualquer dos membros presentes pedir vista do processo, o qual deverá ser desenvolvido na sessão ordinária seguinte.

Art. 21. Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação, que será iniciada com o voto do relator, seguindo-se os demais presentes, a começar pela direita daquele, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único. O processo de votação será nominal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 22. Em caso de empate na votação caberá ao Presidente proferir o voto de qualidade.

Art. 23. As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo Secretário e nela se resumirá quanto se haja passado na reunião, devendo conter:

- a) Data, hora e local de sua realização;
- b) Os nomes do Presidente e dos membros presentes;
- c) Uma súmula de expediente, os processos apreciados e as respectivas decisões, inclusive as declarações de voto, se houver.

Art. 24. O Prefeito Municipal presidirá as reuniões a que comparecer.

SEÇÃO II

Dos Pareceres

Art. 25. Os processos encaminhados ao Conselho serão distribuídos aos relatores, atendendo a especialização de cada um, sem prejuízo, porém, do rodízio entre os Conselheiros.

Art. 26. Poderá o membro do Conselho se dar por impedido ou por suspeito, única e exclusivamente, por relevante motivo, acolhido pelo Conselho.

Art. 27. Admitido o impedimento ou a suspeição do relator, voltará o processo ao Presidente para nova designação, não podendo aquele conselheiro discutir ou tomar parte na votação da matéria em que se deu por impedido ou suspeito.

Art. 28. O relator apresentará o seu parecer, quando possível, na sessão ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relatório.

Art. 29. As diligências solicitadas pelo relator independem de aprovação pelo Plenário.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

SEÇÃO III

Das decisões

Art. 30. A decisão do Conselho, em cada processo será formalizada através de Parecer.

§ 1.º O relator lavrará o parecer do Conselho, que será assinado por todos os Conselheiros presentes.

§ 2.º Vencido o relator, o Presidente designará no momento, para redigir o parecer um dos Conselheiros que adotar o voto vencedor.

§ 3.º O voto vencido integrará a decisão, quando apresentado por escrito.

Art. 31. Os pareceres do Conselho serão submetidos à homologação do Prefeito.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. O desempenho da função de membro do COMPHAC será considerado de relevância para o Município, sem gratificação pela presença.

Art. 33. É obrigatório o comparecimento dos membros do Conselho às sessões, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo ao suplente substituir o titular em seus impedimentos.

§ 1.º Quando o titular estiver impedido de comparecer, deverá comunicar o fato ao respectivo suplente em tempo para que ocorra a substituição, passando ao mesmo os expedientes a serem apresentados.

§ 2.º Os organismos representados no Conselho deverão ser informados sempre que se verifique ausência da representação por 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas durante um exercício civil.

Art. 34. O Conselheiro, mesmo quando no exercício da presidência, poderá, após requerimento oral ou escrito e com aprovação do Conselho, afastar-se ou licenciar-se de suas atribuições por período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1.º As licenças e afastamentos não superiores a 30 (trinta) dias, bem como a justificação de até 3 (três) faltas consecutivas, independerão de audiência do Conselho, cabendo sua aprovação ao Presidente, salvo quando se tratar dele próprio.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 2.º Entende-se por licença a ausência por período previamente determinado, inclusive férias, e por afastamento, a solicitação sem determinação de período, não podendo ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3.º Perderá o mandato, passando a titular o respectivo suplente, o Conselheiro que se mantiver afastado por período superior a 180 (cento e oitenta) dias ou faltar, sem justificativa, a 5 (cinco) sessões consecutivas ou 8 (oito) intercaladas durante um exercício civil.

Art. 35. O presente regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, por decisão da maioria dos membros do Conselho.

Art. 36. Qualquer proposta de alteração do Regimento será apresentada em sessão do Conselho e, uma vez considerada objeto de deliberação, somente poderá ser discutida e votada, em outra sessão, previamente marcada para este fim.

Art. 37. Em qualquer tempo e quando necessário, o Presidente designará uma comissão de 3 (três) membros para estudar e apresentar ao Conselho as alterações que forem indicadas ao presente Regimento.

Art. 38. As decisões sobre aprovação de disposições regimentais serão expressas através de resoluções.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho, em resoluções que passam a integrar este Regimento.

Art. 40. Fica aprovado este Regimento Interno, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 4.176, de 08 de agosto de 2007.